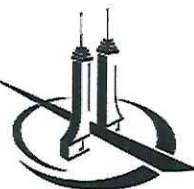




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 226

Ofício nº 317/2023/GAPRE

Uruguaiana, 03 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a Comunicação Interna, em resposta a solicitação do vereador, conforme consta na relação, a qual apresenta o esclarecimento através dos documentos em anexos.

C.I nº 112/2023/SEMUT – Requerimento Verbal nº 24/2023- Vereador José Clemente da Silva Corrêa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
E TRANSPORTE
SEMUT



C.I nº 112/2023.

Uruguaiana, RS., em 30 de junho de 2023.

De: **SEMUT**

Para: **SEGOV**

Assunto: estacionamento de táxi na Loja Stok Center Uruguaiana.

Referências: a) CI nº 66/2023/SEGOV; e
b) ofício nº 460/2023/CMU.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos documentos em referência, vimos informar a V. Sa. que:

- 1) O estacionamento da loja Stok Center Uruguaiana é privado.
- 2) Nessa condição, não há legislação que ampare ao Poder Público, nem na sua discricionariedade, para implantação dessas vagas nesse tipo de estacionamento. Isso dependerá de livre iniciativa ou autorização do proprietário.
- 3) Única norma pública que deve ser observada nos estacionamentos privados (e públicos) é a reserva de vagas para pessoas com deficiência e pessoas idosas, tendo o proprietário que cumprir obedecendo integralmente os detalhes e dimensões da ABNT: NBR 9050 e respeitar as determinações previstas em Resolução Contran nº 965, de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
E TRANSPORTE
SEMUT



Diante disso, e conforme entendimentos com a gerência, no momento não haverá impedimento para que os taxistas frequentem àquele local privado em busca de clientes, embora sem uso de área de estacionamento implantada.

Buscando colocar à disposição da sociedade o serviço de utilidade pública do transporte remunerado individual de passageiros por táxis, encaminhamos à direção da Empresa Stok Center solicitação de autorização para demarcação de estacionamento para 05 (cinco) táxis, naquela área privada.

Cordialmente,


Irani Coelho Fernandes
Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte
SEMUT